

Nº 828

No Depto

*No Dr. Papeteria
14/10/1924*

Prot. n.º 2 Reg. As. 290

B. Pt. 15, n. 11-389v

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1924

Data *30 de setembro*

**23
38**

Stobey

Interessado

Luiz Elias Ferreira

Assumpto

Restituição de passagem



10

Ferreira

OUT 7 1924

Exm.^o Sr. L.^o Secretario do *Agricultura*
do Estado de São Paulo.

Serviço da Agricultura
OUT 6 1924
Substituto do Secretario

EXPEDIENTE
OUT 8 1924
LAFÇADO

SECRETARIA MAIOR
SECRETARIA DA AGRICULTURA
Secção do Expediente
OUT 8 1924
N.^o 09025
DIRECTORIA GERAL

Dir. Luiz Dias Ferreira, natural de Portugal,
com 22 annos de idade, que tendo vindo
de Portugal, para este Estado para trabalhar
como colono no terreno agrícola Rio Doce,
na comarca de São Branca deste Estado, de que
doce do Sr. Aristides Dias Pinheiro, e tendo de
quandida do porto de ribeira ao Porto de Serr
to deste Estado como pagamento a seu custo
vem solicitar de V. Ex.^a que lhe seja orde
nado a substituição de referido pagamento
que pagou, pelo que trabalhando até
hoje em referido terreno agrícola como pa
ro em os documentos firmes e sendo
de Justiça

P. de Ferreira

Hoje 30 de Setembro de 1924

Amogo de: Luiz Dias Ferreira

Thiemo de Aguiar

Recebeu em verdade a firma de
qua do Sr. Thiemo de Aguiar.

Hoje 30 de Setembro de 1924

Qui tufo J. B. do vello de
Joaquim Paulo Paliurus
Tabular no distrito

ESTADO DE SÃO PAULO - ORDEM DE SERVIÇO

"KEOLA"
Santos

SANTOS

2

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil
do

Distrato de

Handwritten: 331
30 JUN 1924
SANTOS

Hospedaria de Imigrantes
SANTOS
Libro 7

Passaporte n.º 199

Pertencente a Louiz Lourenco

1924 1924 1924 1924

Handwritten: Lourenco Lourenco Lourenco Lourenco

5\$000 5\$000 5\$000 5\$000 5\$000 5\$000

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d e Santarém

Passaporte válido por sem tempo

N.º 899 registado no liv. n.º Pass.: a fls. 116

Concede passaporte a Luiz Dias
Ferreira

Estado solteiro

Profissão Trabalhador

Natural de _____

Residente em Vale da Cabida, f.º Ceim

P.º V.º Nova União

Filho de Francisco Dias Ferreira

e de Joazeiro da Silva

Que se destina a Monte (S. M. do Príncipe)

por via Marítima

Embarca no póрто de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vinculo de trabalho sem vinculo de trabalho

Sinais

Idade 22 anos.
 Altura 1^m, 58
 Cabelos Castanho escuro
 Sobrolhos Não
 Olhos Não
 Nariz Regulada
 Bôca Não
 Cór Natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de cinco dias.

Abonado por seu pai e para
si mesmo

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte José Possukuma Henrique
residente em G. P. d. Cam

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Belem e G. Civil,
aos 12 de Janh. de 1924

Estampilhas . . . \$ -
 Emolumentos . . . \$ -
 \$ -

O Chefe da Repartição,

Luiz Pinheiro

O Governador Civil,

Alves Lima

Assinatura do portador,

Assinatura

Vistos
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTAREM

CONTA.

NO	SS	TE:	§
Sel. Fiscal	1	1930	20,00
Sel. a. Administrativo			21,00
Emolumento da Secretaria			18,00
Impresso			1,00
NO CERTIFICADO:			
Selo Consular			1,50
Sel. a. Administrativo			98
Selo fiscal			1,50
Emolumento da Secretaria			20
Impresso			10
NO TERMO:			
Selo administrativo			§
Selo fiscal			§
Emolumento da Secretaria			§
Impresso			§

São escudos

75,84

O CHEFE DA 2.ª SECÇÃO.

Carlos Romão

Vistos

36/2
 VISTO: - Bom para seguir Litigando
 Conselheiro Geral do Dist.
 Lisboa, 13 de Junho de 1930
 O Consel. Geral
 Recebi Esc. 798



Vistos

Brasil, *Uterra*
Bel
Antes

Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Santarém

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 893.

O Governador Civil do Distrito de Santarém

SINAIS

Altura 1,58
 Rosto Redondo
 Cabelo Castanho escuro
 Barba -
 Olhos Castanhos
 Nariz Reguloso
 Bôca Aberta

Faz saber que Luiz Dias Ferreira
 (estado) solteiro (profissão) Contador
 filho de Manuel Dias Ferreira e de
Juzesina da Silva
 nascido no dia 21 de Abri de 1909, no lugar de
Vale da Pedra, freguesia de Seira
 concelho de V. N.ª Lem Distrito
 de Alentejo da República Portuguesa, é cidadão por-
 tuguês e embarca com destino a Santa (E. M. do
Brasil)

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampa: lha consular de 50 nos termos do artigo do decreto n.º 5:766, Maio de 1919.

Dado no Governo Civil do Distrito de Santarém

aos doze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e doze e quatro



António

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
 (b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

147
Dritte Klasse: Wohndeck

Kabin Nr. 3
101

Norddeutscher Lloyd · Bremen

Überfahrts-Bedingungen

Condiciones de pasaje

Condições de passagem

zur Fahrkarte

Bolets
à bilhete

Nº 431

Name:

Nombre:
Nome:

Luiz Dias Fernandes

Dampfer:

Vapor:
Vapor:

von
de
de

WERRA

LISSABON

Abfahrt am:

salida el:

Santos

nach
para
da

1) Jeder Passagier ist verpflichtet, sich den allgemeinen Bestimmungen der Schiffsordnung des Norddeutschen Lloyd für die Belagerung von Passagieren zu unterwerfen und den Anordnungen des Kapitäns nachzukommen.

2) Die Kosten der Einschiffung und der Landung der Passagiere und ihres Gepäcks sind von diesen zu tragen, soweit nicht hiervon abweichende Bestimmungen für einzelne Häfen getroffen werden. Ferner haben die Passagiere die von der Einschiffung, sowie am Lande in den Zwischenhäfen oder etwaigen Umschiffungshäfen entstehenden Aufenthaltskosten zu bestreiten.

3) Passagiere, die sich vor dem Antritt der Reise nicht rechtzeitig an Bord begeben, haben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben, wenn der Dampfer die Reise antritt oder fortsetzt, ohne auf sie zu warten. Wenn die Passagiere vor dem Antritt der Reise den Rücktritt von dem Beförderungsvertrag erklären, so haben sie nur Anspruch auf Rückzahlung der Hälfte des Passagegeldes. Wenn nach dem Antritt der Reise der Rücktritt erklärt wird, so haben dieselben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben.

4) Die Fahrkarte ist nicht übertragbar.

5) Sollte der in diesem Verträge genannte Dampfer an dem festgesetzten Tage nicht abfahren können, so steht es der Gesellschaft frei, einen anderen

1) Todo pasajero está obligado a observar las condiciones generales del reglamento y a obedecer a las disposiciones del capitán.

2) Los gastos de embarque y desembarque de los pasajeros (y de sus equipajes) son por cuenta de ellos, siempre que no haya disposiciones especiales para distintos puertos. Además corren por cuenta de los pasajeros los gastos de su estadía en el puerto antes de su embarque, en tierra de los puertos intermediarios y en los puertos de trasbordo.

3) Los pasajeros no tienen derecho a devolución del importe del pasaje o parte de éste, si pierden el vapor antes o después de haberse embarcado y si el vapor sale o continúa el viaje sin esperarlos. Si el pasajero declara antes de efectuar el viaje, que rescinde del contrato, tendrá solamente derecho a la devolución de la mitad del importe pagado por el pasaje. Haciendo esta declaración recién después de haber emprendido el viaje, caducan todos los derechos para la devolución del importe del pasaje o una parte.

4) Los boletos son intransferibles.

5) Si el vapor mencionado en el presente contrato no puede salir en la fecha fijada, tiene la Compañía el derecho de expedir otro vapor. Queda entendido que el pasajero tiene el derecho de seguir en el

1) Cada passageiro é obrigado a submeter-se as determinações gerais do Regulamento dos navios do Norddeutscher Lloyd para a condução de passageiros e de cumprir as ordens do capitão.

2) As despesas d'embarque e desembarque dos passageiros e de suas bagagens são pagas pelos mesmos, salvo se em alguns portos houver disposições em contrario. Além d'isso são de conta dos passageiros as despesas que tiverem antes do embarque assim como nos portos d'escala ou de trasbordo.

3) Se o vapor tiver seguido viagem sem esperar pelos passageiros que, antes de encetar a viagem, não tiverem ido para bordo a tempo, não teem direito à devolução do importe da sua passagem ou parte d'ella. Se os passageiros, antes de encetarem a viagem, declararem rescindir do contracto de passagem, então sómente teem direito à restituição de metade da importancia das passagens e sendo a declaração feita depois de encetar a viagem, não teem direito a restituição alguma.

4) O bilhete de passagem é intransferível.

5) Caso o vapor mencionado n'este contrato não possa partir no dia marcado, a Companhia terá o direito de

Dieser Teil der Fahrkarte verbleibt im Besitz des Passagiers.

Esta parte del boleto queda en manos del pasajero.

Esta parte do bilhete resta no maõ do passageiro.

Agentes em Lisboa
LANE & C., L.^{DA}

Dampfer zu expedieren. Es ist vereinbart, dass der Dampfer das Recht haben soll, ohne Lotsen weiter zu fahren, Schiffe zu schleppen und ihnen in allen Lagen beizustehen, zurückzufahren, oder nach Ermessen des Kapitäns in irgend einen Hafen einzulaufen, von dem direkten und üblichen Kurse abzuweichen, und, falls an der Weiterreise auf dem gewöhnlichen Kurse behindert, die Passagiere auf irgend einen andern Dampfer, der nach dem Bestimmungshafen fährt, umzuschiffen, gleichviel, ob er der Gesellschaft gehört oder nicht.

6) Wenn Passagiere während der Fahrt erkranken oder durch einen Unfall zu Schaden kommen und dem Schiffsarzt ihr Verbleiben an Bord nicht rätlich erscheint, so steht dem Kapitän das Recht zu, solche Passagiere in irgend einem Anlaufhafen zu landen. Auf Grund schriftlicher Bescheinigung des Schiffsarztes, dass irgend ein Passagier, der sich an Bord irgend eines der Schiffe der Gesellschaft begeben hat oder begeben will, an irgend einer Krankheit oder Verletzung leidet, oder sich in einem Gesundheitszustande befindet, entweder körperlich oder geistig, wodurch er unfähig zur Reise gemacht wird oder geendet erscheint, die Gesundheit oder Sicherheit der anderen Passagiere oder der Besatzung zu gefährden oder irgendwelchen der anderen Passagiere Aergermiss oder Unbequemlichkeit zu bereiten, soll der Kapitän des Schiffes das absolute Recht haben, dem Passagier die Einschiffung zu verweigern oder ihn wieder an Land bringen zu lassen.

7) Der Kapitän ist berechtigt, das Anlaufen irgend eines Hafens oder irgendwelcher Häfen zu unterlassen, wenn er, wegen in solchem Hafen oder solchen Häfen oder in irgend einem andern Hafen oder irgendwochen anderen Häfen bestehender oder zu befürchtender Quarantäne-Massregeln, es für ratsam hält, dies zu tun. Wenn infolge solcher Unterlassung des Anlaufens oder infolge von Quarantäne-Massregeln Passagiere nicht in dem Hafen, für welchen sie gebucht sind, landen können, und sie nach einem andern Hafen befördert werden, so ist von ihnen für die Beförderung nach dem Hafen, in welchem sie landen, ein Zuschlag zum Fahrpreise zu entrichten.

sin practico, remolcar buques y prestarles auxilio en cualquier situación, regresar, hacer escala en cualquier puerto a juicio del capitán, derivar de las rutas directas y usuales, y, en caso de serie impedido seguir en la ruta usual, hacer trasbordar a los pasajeros a otro buque que vaya al puerto de destino, perteneciendo el barco a la compañía o no.

6) Si durante el viaje se enferman pasajeros o sufren daño por un accidente, el capitán tiene el derecho de desembarcar a e tos pasajeros en un puerto de escala que el determinará, siempre que el médico del buque no juzgue conveniente la permanencia a bordo. Por un certificado escrito del medico del buque en el que conste que un pasajero que quiere embarcarse, o ya ha embarcado en un buque de la compañía, tiene una enfermedad o herida, o se encuentre en un estado físico o mental que hace parecer que no es'á en condiciones para efectuar el viaje y poner en peligro el estado de salud o la seguridad de los otros pasajeros o de la tripulación, lo ser molesto a los demás pasajeros, el capitán tiene el derecho de prohibir al pasajero el embarque, o hacerle desembarcar.

7) En vista de una cuarentena que se cree que impondrán al buque, el capitán tiene el derecho, si lo cree conveniente, de suprimir la escala de uno o mas puertos. Si por suprimir una escala por tal causa o por disposiciones de cuarentena, los pasajeros no pueden desembarcar en el puerto de su destino y tienen que ser conducidos a otro en el cual desembarcarán, abonarán un suplemento sobre el precio del pasaje.

expedir um outro vapor. Fica tambem expresso que o vapor tem o direito de continuar a sua derrota sem piloto, rebocar navios e de lhes assistir em todas as situações, retroceder ou, se o capitão julgar conveniente, entrar em outro qualquer porto, sahindo fóra da derrota directa e usual, e, sendo impedido de continuar a sua viagem na derrota usual, fazer trasbordar os passageiros para outro vapor qualquer, seja elle da Companhia ou não.

6) Quando algum passageiro adoecer durante a viagem ou lhe aconteça algum accidente e que o medico de bordo não julgue conveniente a sua permanencia a bordo, o capitão tem o direito de desembarcar todo o passageiro n'essas condições em qualquer porto d'escala. Passando o medico de bordo um attestado que a bordo se encontra ou queira embarcar um passageiro soffrendo de qualquer doença ou lesão, ou que se encuentre n'um estado de saude phisico ou mental que o inhabilite a viajar ou possa prejudicar a saude ou segurança dos outros passageiros ou da tripulação, ou occasionar qualquer desgosto ou incommodo aos outros passageiros, o capitão tem o direito absoluto de o não deixar embarcar ou de o tornar a mandar por em terra.

7) O capitão tem o direito de deixar de tocar n'um ou mais portos quando julgar conveniente fazel-o por causa de quarentena imposta ou que receie vira imper-se n'um ou em mais d'esses portos. Se, em consequencia de deixar de tocar n'um porto ou que, devido ás medidas quarentenarias, os passageiros não possam ser desembarcados no porto para que se destinavam e forem levados para um outro porto os passageiros tem de pagar um excedente pela viagem até ao porto onde forem desembarcados.



Sub-Delegacia de Policia de Tioby

N. 632

Em 30 de Setembro de 1924

4

Exmo. Snr.

Attecto p' o caso que occor-
 po, que o cidadão, Luis Dicy Fenei-
 ro, solteiro, com 22 annos de idade,
 lairo da p'itura de Portugal, veio
 como colono para o trabalho
 da fazenda agricola do freguesia
 da de do Ex. Sr. D. N. Freitas
 Dicy Feneiro onde trabalho como
 colono ate hoje nesta fazenda
 referido e veede de

O Subdelegado de policia
 Joaquim Vento

Recebeo como se doo a f'ua sup' do Sr.
 Joaquim Vento

Tioby 30 de Setembro de 1924
 Em l'ra J. V. do medade

Joaquim Vento Policia
 Subdelegado

30 de Setembro 1924

Joaquim Vento Policia



8

Leuro de Pais do Luizneti de St.
by criminoso de Curo Bronco de
Estado de São Paulo, em 30 de
Setembro de 1924.

Attento sob o expy
que excoo que o vidu das Luiz
Liaz Ferreira, seu dir. pntime
de Portugal, com 22 annos de
idade, veio de Portugal para
este Estado onde se trabalha
hje no fucido Rio Doce de pynia
do de S. Antideu Zuan Pinher
ro.

Oufuido i vcedadi.
O filis de Pais.
Angelo Conte

Membro mudado a seu expy
do seu Angelo Conte
Sty 30 de Setembro de 1924.
Con deito. J. D. do oudoe
Jace mntim Pumo Palcum
Fabelicas no dituito

Sty 30 de Setembro de 1924
Jace mntim Pumo Palcum



n. 445

LUIZ DIAS FERREIRA, portuguez, agricultor,
com 22 annos de idade, procedente do porto de Lisboa, pelo vapor
"Werra", entrou na Hospedaria deste Departamento em 3 de Julho ultimo
e seguiu para a estação de Itoby, sem patrão.

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo-21 de Outubro de 1924.

Marcello Lima

Pelo DIRECTOR.

Salton a 21-10-1924

Ar. Sr. Arnaldo

4
1

Al Departamento Estadual de
Trabalho para que se digue man-
dar informar.

Directoria de Terras, 10-10-1914

Clemente Saupain
Per Director interino

Luiz Dias Ferreira sede restituição
da quantia que despendeu com o seu
transporte de Lisboa a Santos.

O peticionário não está, portanto, em condições de pagamento.

Leva, 22 de Outubro de 1904

Amal do Barte
O. Oficial.

Indefinido.
L. Costa
Reinício inf.
23.10.24